

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 64/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

### **CRIA O CARGO DE CUIDADOR DA CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marcos Nei Correa Siqueira**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Cuidador da Casa Lar, integrante da estrutura de cargos de Provimento em Comissão e Confiança da Administração Pública Municipal de Monte Carlo, com 05 (cinco) vagas definidas por essa Lei Complementar a serem providas por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, e lotados na Secretaria do Bem Estar Social, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho de trabalho para o cargo de Cuidador da Casa Lar poderá, a critério da Administração Pública, ser estabelecida no regime de escala de revezamento.

§ 2º. O cargo de Cuidador da Casa Lar deve ser preenchido por candidato alfabetizado, competindo-lhe:

- I—Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial da Casa Lar;
- II—Prestar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes;
- III—Organizar o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- IV – Proporcionar auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecendo sua auto-estima e a construção de sua identidade;
- V - Acompanhar as crianças e adolescentes durante a prestação de serviços de saúde, de ensino e demais serviços comuns ao cotidiano, junto com o psicólogo, o assistente social ou com outro profissional de nível superior, quando o caso o exigir;
- VI - Prestar apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento do Programa, sob a orientação e a supervisão de psicólogo, de assistente social e dos demais profissionais que o caso exigir;
- VII - Manter uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa Lar em todas as suas disposições.

§ 3º - O vencimento para o cargo de Cuidador da Casa Lar será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de setembro de 2013.

---

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**